

RESOLUÇÃO nº. 005/2017/CPJ

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 003/2011/CPJ, que “Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), e dá outras providências.”.

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 113ª Sessão Ordinária, realizada em 03/07/2017;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº. 003/2011/CPJ passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º (...).~~

~~§ 2º. Caberá ao GECEP a realização do controle externo da atividade policial, **na modalidade concentrada**, em todo o Estado do Tocantins, incumbindo aos respectivos Promotores de Justiça Naturais a efetivação do controle externo difuso, a ser realizado por ocasião da intervenção em procedimentos de suas atribuições, visitas ordinárias aos estabelecimentos policiais ou prisionais e demais providências nos termos do Ato nº 081/2008-PGJ e da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~(...)~~

~~§ 5º. Nas inspeções ordinárias aos estabelecimentos policiais e carcerários que serão realizadas quadrimestralmente pelo GECEP, deverão estar presentes ao menos 03 (três) membros do Grupo, que ao final lavrarão relatório circunstanciado de todo o ocorrido, inclusive eventuais deficiências e irregularidades, devendo mantê-lo em arquivo físico ou eletrônico, encaminhando-o, no prazo de 10~~

~~(dez) dias úteis, por meio eletrônico, ao CAOCrim e à Corregedoria Geral do Ministério Público.~~

~~§ 6º. Os integrantes do GECEP serão afastados de suas atribuições normais, por 10 (dez) dias, para realizarem as inspeções ordinárias aos estabelecimentos prisionais.~~

~~§ 7º. Fora as inspeções, os demais atos a cargo do GECEP poderão ser praticados por seus membros separadamente.~~

~~(...)~~

~~Art. 2º. (...)~~

~~§ 3º. A atuação do GECEP dar-se-á quando identificados indícios do envolvimento de policiais em organização criminosa ou em crimes que, pela gravidade, repercussão ou peculiaridade, exijam enfrentamento institucional concentrado e, ainda, quando observada a necessidade de elaboração, alteração ou efetivação de políticas voltadas à segurança pública.~~

~~Art. 3º. (...)~~

~~XX — propor, estimular e fiscalizar políticas e ações de segurança pública destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício eficiente das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos de segurança pública;~~

~~XXI — coordenar e realizar ações investigativas quando for identificada a necessidade de atuação concentrada;~~

~~XXII — subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público na realização do controle externo ordinário da atividade policial, com a realização de estudos e a sugestão de providências, visando a eficiência no encaminhamento de notícia de fato que veicule qualquer ato de desvio ou abuso praticado por integrante das instituições policiais.~~

(...)

~~§ 2º. As visitas aos estabelecimentos prisionais, com presos definitivos ou provisórios, serão preferencialmente realizadas na companhia dos Promotores de Justiça das respectivas comarcas, responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos.~~

~~§ 3º. Os relatórios de visitas realizadas pelos Promotores de Justiça, em inspeção ordinária de controle externo da atividade policial, deverão ser encaminhados eletronicamente ao GECEP, sem prejuízo do encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público.~~

~~Art. 4º. Recebida notícia de ato que importe no exercício do controle externo da atividade policial, **na modalidade difusa**, seja na área criminal ou civil, o GECEP deverá encaminhá-la ao Promotor de Justiça Natural, que decidirá, de forma fundamentada, acerca de seu arquivamento, de seu devido encaminhamento ao órgão que julgar competente, da instauração de procedimento investigatório criminal, da requisição de inquérito policial, do oferecimento de denúncia, da instauração de inquérito civil e/ou do ajuizamento de ação civil pública.~~

~~(...)" (N.R.)~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Palmas, 5 de julho de 2017.~~

~~Glenan Renaut de Melo Pereira~~

~~Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça~~